



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, a ser realizada no dia 14 de fevereiro de 2023, por via WhatsApp. O Presidente e os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

VETO Nº 2 DE 2022 - VETO TOTAL AO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2022 (AUTÓGRAFO Nº 87/2022), de autoria do Prefeito Municipal.

VETO Nº 3 DE 2022 - VETO TOTAL AO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2022 (AUTÓGRAFO Nº 88/2022), de autoria do Prefeito Municipal.

VETO Nº 4 DE 2022 - VETO TOTAL AO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2022 (AUTÓGRAFO Nº 88/2022), de autoria do Prefeito Municipal.

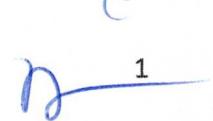
VETO Nº 5 DE 2022 - VETO TOTAL AO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2022 (AUTÓGRAFO Nº 88/2022), de autoria do Prefeito Municipal.

VETO Nº 6 DE 2022 - VETO TOTAL AO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2022 (AUTÓGRAFO Nº 88/2022), de autoria do Prefeito Municipal.

VETO Nº 7 DE 2022 - VETO TOTAL AO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2022 (AUTÓGRAFO Nº 88/2022), de autoria do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1 DE 2023, que dispõe sobre a adoção do nome de Dalva Mantovani Corsi, nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2 DE 2023, que dispõe sobre a adoção do nome de Luiz Carlos Aliotto como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3 DE 2023, que institui no município de Serrana a campanha "Setembro Verde" e dá outras providências, de autoria da Vereadora Andréia Prates.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 DE 2023, que concede Título de Cidadão Benemérita ao Sra. Ivaldete Aparecida da Silva Gonçalves pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria da Vereadora Andréia Prates.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 DE 2023, que concede Título de Cidadã Serranense ao Sra. Marly Pereira dos Santos pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria da Vereadora Andréia Prates.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3 DE 2023, que concede Título de Cidadã Serranense ao Sra. Heloisa Helena Lino de Souza pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria da Vereadora Andréia Prates.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4 DE 2023, que concede título de Cidadão Serranense a Dra. Marines Augusto dos Santos de Arvelos pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Presidente Paulo Roberto Cassiolato Filho.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

No que se refere aos **VETOS DE 02 A 07 de 2022**, foi dito pelos membros desta Comissão que as Emendas Modificativas 03 a 08 de 2022 indicaram corretamente os recursos necessários para fazer frente às despesas criadas, ao esclarecerem que o aumento de despesa será compensado com a redução de despesa da mesma funcional programática na qual for incluído, conforme determina o art. 166,§3º, inciso II da CF e art. 122, §1º, inciso II da LOM, razão pela qual não prospera a justificativa dos Votos de que as emendas não vinculam dotação de receita de forma a mencionar os recursos vindouros para tal. Ademais, quanto às Emendas Modificativas 03 e 07, que incluem no orçamento municipal de 2023 a renúncia de receita de R\$ 100.000,00, para concessão de isenção de ITBI, estas emendas indicam que a renúncia de receita será compensada com a redução de despesas da unidade executora "Gabinete do Prefeito", assim como não necessitam de relatório de impacto orçamentário-financeiro, pois a medida é prevista apenas para o exercício de 2023, não impactando, portanto, os exercícios seguintes, por tais motivos não cabe o argumento disposto no veto de que a Lei de Responsabilidade Fiscal não é observada no presente caso. Dessa forma, os

2



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

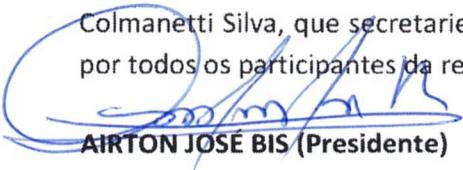
membros desta Comissão acordaram em expedir parecer contrário aos vetos em análise.

Em relação aos **PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS Nº 1 e Nº 2 DE 2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, os projetos de lei em questão obedecem a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice às propostas legislativas, visto que estas encontram amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

No tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3 DE 2023**, foi dito pelos membros desta Comissão que a Lei Municipal nº 1.830/2017 versa sobre a mesma matéria do referido projeto de lei, restando, portanto, este prejudicado, nos termos dos arts. 24, II, d, 188, I, e 259, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por fim, quanto aos **PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS 01 a 04 de 2023**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo que concedem título honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos; e é vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação. Portanto, os membros desta Comissão entenderam que os projetos em tela preenchem os requisitos legais, razão pela qual concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.


AIRTON JOSÉ BIS (Presidente)


MARIA DA SILVA (Relatora)


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)


CAROLINE COLMANETTI SILVA
(Procuradora Jurídica)